



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.099, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014, para acrescentar as Agências de Turismo Receptivo entre as modalidades de Agências de Turismo.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

Dê-se ao Art. 2º da proposição a seguinte redação:

“Art. 2º Os arts. 4º, 5º e 27 da Lei nº 12.974/14 passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º

.....
XIII – recepção, transferência e assistência ao turista na cidade de destino;

XIV – criação e execução de passeios;

XV – acolhimento turístico;

XVI – criação e execução de roteiros; e

XVII – outros serviços de interesse de viajantes.’ (NR)

‘Art. 5º

.....
III – Agências de Turismo Receptivo.

.....’ (NR)

‘Art. 27.

Parágrafo único. A Agência de Viagens ou a Agência de Viagens e Turismo já registrada que opte por se enquadrar como Agência de Turismo Receptivo deverá adaptar sua denominação ao disposto nesta Lei.’ (NR)”

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

